ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 565 de 3 de agôsto de 1966.

Aumenta os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, ativos e inativos e torna automáticos os reajustamentos sempre que se verificar alteração do salário mínimo regional.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - São aumentados os servidores públicos municipais, ativos e inativos, à razão de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) sôbre os vencimentos, salários e proventos recebidos.

Art. 2° - É assegurado o salário mínimo regional de Cr$ 76.500 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) aos extranumerários mensalistas e o salário-hora de Cr$ 319 (trezentos e dezenove cruzeiros) aos extranumerários diaristas.

Art. 3° - Para os efeitos do disposto no artigo 1°, serão arredondadas as frações de Cr$ 50 (cinqüenta cruzeiros).

Art. 4° - É assegurado, a partir da data de vigência desta Lei, o reajustamento automático dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, ativos e inativos, sempre que se verificar alteração do salário mínimo regional, na mesma base percentual, arredondando-se, porém, as frações de Cr$50 (cinqüenta cruzeiros).

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo fará constar dos orçamentos anuais, a partir do exercício de 1967, dotações específicas.

Art. 5° - O aumento de que trata esta Lei será contado desde 1° de março do corrente ano.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 3 de agôsto de 1966.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 565 DO LIVRO 7, FOLHA 129.